



HASTA PÚBLICA N.º 001/SGFRH/2021
PROCEDIMENTO DE ALIENAÇÃO DE MATERIAL LENHOSO
ROLARIA DE MADEIRA EM PARQUE

ANÚNCIO

1. A Fundação Mata do Buçaco, F.P. pretende proceder à alienação de três lotes de material lenhoso oriundo da Mata Nacional do Bussaco e depositada no designado Parque dos Leões, na Mata Nacional do Bussaco, nos termos definidos nas peças do procedimento (cedro, acácia, pinheiro, Freixo e Tuia).
2. Para o efeito, convida-se qualquer interessado a apresentar proposta para a aquisição da madeira, de acordo com as condições previstas nas peças do procedimento.
3. O caderno de encargos e o programa do procedimento, bem como o presente anúncio, estarão disponíveis para consulta de todos os interessados na página da Internet da Fundação Mata do Buçaco, F.P. (www.fmb.pt).
4. Nos termos do disposto no artigo 266.º CC do Código dos Contratos Públicos, haverá lugar a publicação em Diário da República do presente anúncio.
5. Prazo para apresentação das propostas: até às 16 horas do 10.º dia útil após a publicação do presente anúncio.
6. O leilão decorrerá na Sala de Reuniões da FMB, pelas 11 horas, no dia 12 de abril de 2021.
7. A adjudicação é feita a quem oferecer o preço mais elevado no leilão.
8. Considerada a urgência de que a remoção da madeira e limpeza dos resíduos se revestem, não se procederá à audiência dos interessados, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo.

O Presidente do Conselho Diretivo da FMB, F.P.

(Guilherme José Campos Duarte)



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

***PROCEDIMENTO DE ALIENAÇÃO
DE MATERIAL LENHOSO***

HASTA PÚBLICA N.º 001/SGFRH/2021

ÍNDICE

ARTIGO 1.º.....	2
Objeto da hasta pública.....	2
ARTIGO 2.º.....	2
Entidade pública alienante	2
ARTIGO 3.º.....	2
Autorização da alienação	2
ARTIGO 4.º.....	2
Consulta e fornecimento das peças do procedimento	2
ARTIGO 5.º.....	2
Esclarecimento de dúvidas na interpretação das peças do procedimento.....	2
ARTIGO 6.º.....	3
Idioma	3
ARTIGO 7.º.....	3
Documentos de habilitação à hasta pública	3
ARTIGO 8.º.....	4
Critérios de admissão	4
ARTIGO 9.º.....	4
Critério de adjudicação.....	4
ARTIGO 10.º	4
Ato público.....	4
ARTIGO 11.º	5
Caução	5
ARTIGO 12.º.....	5
Contrato	5
ARTIGO 13.º.....	6
Falsidade de documentos e de declarações	6
ARTIGO 14.º.....	6
Anulação do procedimento	6
ARTIGO 15.º.....	6
Forma de divulgação.....	6
ARTIGO 16.º.....	6
Legislação aplicável	6
ANEXOS	7
ANEXO I	8
ANEXO II	9

ARTIGO 1.º

Objeto da hasta pública

- 1- Alienação, em hasta pública, de três lotes de material lenhoso proveniente da Mata Nacional do Bussaco, que se encontra sob a gestão da Fundação Mata do Buçaco, F.P. nos termos do n.º 1 do artigo 4.º dos respetivos estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 120/2009, de 19 de maio, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 58/2014, de 15 de abril, conjugado com o n.º 4 do artigo 4.º e ainda com o anexo II do referido Decreto-Lei n.º 120/2009, de 19 de maio, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 58/2014, de 15 de abril.
- 2- A identificação, localização, características e condições essenciais da alienação constam dos **ANEXOS I e II** ao caderno de encargos.
- 3- A alienação dos bens compreende ainda os sobrantes provenientes da exploração florestal, com exceção do cepo.
- 4- Categoria do serviço: Divisão 02 – Grupo 4 – Classe 0 – Subclasse 0 – Categoria 1 – Subcategoria 0 – Posição 0 – Subposição 0 – Segmento 7 - Atividades dos serviços de exploração florestal, de acordo com a Classificação Nacional de Bens e Serviços 2008.

ARTIGO 2.º

Entidade pública alienante

A entidade pública alienante é a Fundação Mata do Buçaco, F.P., NIPC 509 179 436, com sede na Mata Nacional do Bussaco, 3050-261 Luso, Mealhada, com o telefone n.º 231 937 000 e endereço eletrónico: gabpresidencia@fmb.pt.

ARTIGO 3.º

Autorização da alienação

A autorização para a alienação é do Presidente do Conselho Diretivo da FMB, F.P.

ARTIGO 4.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

- 1- As peças do procedimento encontram-se à disposição, para consulta dos interessados, em www.fmb.pt, desde a data de publicação do anúncio até ao último dia útil antes do Ato Público.
- 2- As peças do procedimento que instruem o processo são o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos.

ARTIGO 5.º

Esclarecimento de dúvidas na interpretação das peças do procedimento

- 1- As dúvidas que os interessados tenham na interpretação das peças do procedimento por que se rege a alienação de material lenhoso, devem ser submetidas aos serviços da Fundação Mata do Buçaco, F.P. , por escrito, para o endereço eletrónico gabpresidencia@fmb.pt, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação à Hasta Pública.

- 2- Os esclarecimentos serão prestados por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação à Hasta Pública.
- 3- A falta de cumprimento do disposto no n.º 1 torna os interessados responsáveis por todas as consequências da errada interpretação que porventura hajam feito.

ARTIGO 6.º

Idioma

Os documentos devem ser redigidos, obrigatoriamente, em língua portuguesa.

ARTIGO 7.º

Documentos de habilitação à hasta pública

- 1- Para ficarem habilitados a licitar cada um dos lotes, os interessados devem apresentar:
 - a. Declaração constante no **ANEXO I** deste programa de procedimento;
 - b. Declaração de Início de Atividade, para empresários em nome individual, ou Certidão de Registo Comercial, para pessoas coletivas, devidamente atualizadas;
 - c. Certificado de registo criminal para empresários em nome individual ou Certificado de registo criminal dos titulares dos órgãos sociais em efetividade de funções, no caso de pessoas coletivas;
 - d. Número de Operador Económico ou documento comprovativo de se encontrar inscrito na Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) como Operador Económico, no âmbito do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, que estabelece medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro, com a redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 30-A/2011 de 7 de outubro, na redação atual, quando aplicável;
 - e. Documento de registo de operador, no Sistema de Registo Inicial de Operador, do ICNF, no âmbito do Decreto-Lei n.º 76/2013 de 5 de junho, que procede à transposição do Regulamento (EU) n.º 995/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Outubro de 2010, que fixa as obrigações dos operadores que colocam no mercado madeira e produtos da madeira (RIO);
 - f. Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou no estado de que seja Nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - g. Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a Impostos devidos em Portugal ou no estado de que seja Nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
 - h. Documento de onde conste inequivocamente qual(is) o(s) lote(s) sobre os quais tem interesse, o número de telefone e o endereço de correio eletrónico para efeitos de comunicações e notificações.
- 2- O(s) documento(s) mencionado(s) nas alíneas c) do número anterior será(ão) comprovado(s) mediante a apresentação do registo criminal ou, na sua falta, de documento



equivalente emitido pela Autoridade Judicial ou Administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos.

- 3- Os documentos de habilitação, elaborados nos termos dos números anteriores, devem ser remetidos através de correio eletrónico.
- 4- Os documentos referidos no número 1 devem ser remetidos até ao décimo dia útil seguinte ao da data da publicação do anúncio e devem ser enviados por correio eletrónico, para o endereço gabpresidencia@fmb.pt, considerando-se entregue quando ocorra até à data indicada e confirmada a sua receção pela FMB.

ARTIGO 8.º

Critérios de admissão

- 1- Os documentos são ordenados e listados por ordem de entrada.
- 2- Os interessados em mais do que um lote devem apresentar os documentos habilitantes para cada um dos lotes sobre os quais pretendem licitar.
- 3- A análise é efetuada pelos serviços da Fundação Mata do Buçaco, F.P., aos quais cabe verificar se os documentos apresentados pelos proponentes se encontram em conformidade com o estabelecido no “Programa do Procedimento”, após o que delibera sobre a admissão ou exclusão dos proponentes, elaborando a respetiva lista que será divulgada aos participantes, no dia do ato público.
- 4- Em caso de irregularidade(s) que possa(am) ser suprida(s), o concorrente é notificado por qualquer meio de comunicação escrito ou oral ao seu dispor, para suprimento da(s) mesma(s), a(s) qual(ais) terá(ão) que ser efetuada(s) no prazo definido para o efeito na referida notificação, para o endereço eletrónico gabpresidencia@fmb.pt.
- 5- São excluídos os concorrentes que não apresentem os documentos de habilitação conforme indicado no Artigo 7.º.

ARTIGO 9.º

Critério de adjudicação

Para cada um dos lotes a adjudicação é feita a quem oferecer o preço mais elevado.

ARTIGO 10.º

Ato público

- 1- O ato público tem lugar pelas **11:00 horas do dia 12 de abril de 2021**, na seguinte morada: sala de reuniões da Fundação Mata do Buçaco, F.P., sita na Mata Nacional do Bussaco, 3050-261 Luso, Mealhada.
- 2- Por motivo justificado, pode o Ato Público realizar-se dentro dos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pela entidade competente para autorizar a alienação.
- 3- A decisão de alteração da data do ato público é publicitada pelos mesmos meios em que foi publicitada a abertura do procedimento.

- 4- No início do ato público, os serviços da FMB divulgam a listagem dos concorrentes admitidos e excluídos e os devidos fundamentos.
- 5- Ao Ato Público pode assistir qualquer interessado, apenas nele intervindo os proponentes ou seus representantes desde que devidamente credenciados e nos seguintes termos:
 - a) Apresentar reclamações, sempre que seja cometida, no próprio ato, qualquer infração à legislação aplicável ou ao presente programa;
 - b) Apresentar reclamações contra a admissão de qualquer outro proponente ou contra a sua própria exclusão ou da entidade que representam;
 - c) Examinar a documentação apresentada durante um período razoável a fixar pelos serviços da FMB.
- 6- As deliberações tomadas no âmbito do Ato Público são notificadas aos concorrentes, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação, ainda que não estejam presentes ou representados no referido ato os destinatários das mesmas deliberações.
- 7- Em qualquer momento o presidente do Conselho Diretivo da FMB pode interromper o Ato Público, fixando de imediato a hora e o dia da sua continuação, devendo justificar os motivos por que o faz.
- 8- A base de licitação dos lotes encontra-se definida no **ANEXO I** ao Caderno de Encargos, sendo a partir desse valor que se efetuará a licitação verbal.
- 9- Finda a licitação verbal, a alienação do material lenhoso de cada lote é adjudicada definitivamente, a quem tiver oferecido o valor mais elevado.
- 10- No ato de adjudicação é lavrado, em duplicado, Auto de Venda para cada lote, com a descrição do material lenhoso e identificação do adquirente, sendo o original entregue ao adjudicatário.
- 11- Do Ato Público é lavrada ata, assinada por todos os intervenientes.
- 12- Do ato público não são admitidas reclamações.

ARTIGO 11.º

Caução

Não será exigida a prestação de caução pelo adjudicatário.

ARTIGO 12.º

Contrato

- 1- A minuta do contrato é a constante ao Anexo II a este Programa.
- 2- A adjudicação caduca se o adjudicatário não proceder à outorga do contrato.
- 4- No caso previsto no número anterior, a adjudicação será efetuada ao concorrente que, em licitação verbal, tenha apresentado o valor imediatamente abaixo, **sem prejuízo da aplicação do disposto no Art.º 457.º do CCP.**

ARTIGO 13.º

Falsidade de documentos e de declarações

- 1- Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.
- 2- Nas situações previstas no número anterior, a adjudicação é efetuada ao concorrente que, em licitação verbal, tenha apresentado o valor imediatamente abaixo, **sem prejuízo da aplicação do disposto no Art.º 456.º do CCP.**

ARTIGO 14.º

Anulação do procedimento

A entidade competente para autorizar a alienação pode, a qualquer momento, anular o procedimento, quando razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

ARTIGO 15.º

Forma de divulgação

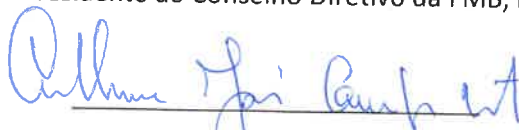
A divulgação da Hasta Pública n.º 001/SGFRH/2021 será efetuada através de publicitação de anúncio na II Série do Diário da República, Parte L, bem como no site da Fundação Mata do Buçaco, F.P., com o seguinte endereço: www.fmb.pt.

ARTIGO 16.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente procedimento, aplica-se o regime previsto no CCP.

O Presidente do Conselho Diretivo da FMB, F.P.



(Guilherme José Campos Duarte)



ANEXOS

ANEXO I

Modelo de declaração

1- ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de(1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento de concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento da Hasta Pública nº 001/SGFRH/2021, de venda de material lenhoso **priundo da Mata Nacional do Bussaco**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

3- Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do nº 1 do artigo 71.º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio, e no nº 1 do artigo 460.º do presente Código (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho»; (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

4 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Declarar consoante a situação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

ANEXO II

HASTA PÚBLICA Nº 001/SGFRH/2019

MINUTA DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO

PARTES

1.1. PRIMEIRO OUTORGANTE:

Endereço / sede: Fundação Mata do Buçaco, F.P., com sede na Mata Nacional do Bussaco, 3050-261 Luso, Mealhada

NIF: 509 179 436

Representado por:

NIF:

Habilitação:

Identificação:

1.2. SEGUNDO OUTORGANTE:

Endereço / sede:

NIF:

Representado por:

NIF:

Habilitação:

Identificação:

CLÁUSULAS

Primeira: Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a alienação do Lote ---- constituído por -----
-----.

Segunda: Preço contratual

1. Pela alienação dos bens objeto do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a pagar à Primeira Outorgante o preço de €....., sendo o valor máximo do contrato.
2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado no dia da remoção do material lenhoso correspondente ao lote adquirido.

Terceira: Prazo de execução

1. O Segundo Outorgante obriga-se a desenvolver e concluir a execução do serviço no prazo de ____ dias, a contar de ____/____/____.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Quarta: Gestor do Contrato

Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor deste contrato é o Presidente do Conselho Diretivo da Fundação Mata do Buçaco, F. P..

Quinta: Resolução de litígios – foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, referentes quer à sua interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro com expressa renúncia a qualquer outro.

Sexta: Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Sétima: Documentos integrantes do contrato

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, no anexo 1;
- b. O caderno de encargos, no anexo 2;
- c. A proposta adjudicada (auto de venda), no anexo 3.

Oitava: Atos habilitantes

1. O ato de adjudicação foi aprovado por Despacho do Presidente do Conselho Diretivo, em .../.../... .
2. A minuta do contrato foi aprovada em .../.../..., pelo mesmo órgão referido no número anterior.

Bussaco, --- de ... de 2021.

PRIMEIRO OUTORGANTE	SEGUNDO OUTORGANTE
_____	_____

Caderno de Encargos

***PROCEDIMENTO DE ALIENAÇÃO
DE MATERIAL LENHOSO***

HASTA PÚBLICA N.º 001/SGFRH/2021

ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS.....	2
CLÁUSULA 1.ª	2
Procedimento e objeto.....	2
CLÁUSULA 2.ª	2
Reconhecimento do local do lote.....	2
CLÁUSULA 3.ª	2
Condições de pagamento	2
CLÁUSULA 4.ª	2
Responsabilidades da entidade adquirente	3
CLÁUSULA 5.ª	3
Medidas de Proteção Ambiental	3
CLÁUSULA 6.ª	3
Proibições	3
CLÁUSULA 7.ª	3
Suspensão de prazo	4
CLÁUSULA 8.ª	4
Incumprimento	4
CLÁUSULA 9.ª	4
Penalidades	4
CLÁUSULA 10.ª	4
Caução	5
CLÁUSULA 11.ª	5
Resolução do contrato.....	5
CLÁUSULA 12.ª	5
Cessão da posição contratual e subcontratação	5
CLÁUSULA 13.ª	5
Fiscalização do contrato	5
CLÁUSULA 14.ª	5
Prevalência	5
CLÁUSULA 15.ª	5
Contagem de prazos	6
CLÁUSULA 16.ª	6
Disposição final.....	6
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS	7
CLÁUSULA 17.ª	7
Quantificação das quantidades	7
CLÁUSULA 18.ª	7
Acessos ao local de extração	7
CLÁUSULA 19.ª	7
Obrigações do Adquirente.....	7
ANEXO I	8
ANEXO II	8

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª

Procedimento e objeto

- 1- O presente procedimento tem por objeto a alienação de 3 lotes de rolaria de madeira cortada, proveniente da Mata Nacional do Bussaco, designadamente: cedro do Bussaco, acácia, pinheiro, freixo e Tuia.
- 2- A identificação dos lotes de material lenhoso, bem como a localização, características e condições essenciais da alienação constam dos ANEXOS I e II ao presente caderno de encargos;
- 3- A alienação será realizada na modalidade de LEILÃO a partir do valor do preço base de licitação definido para cada lote, com lanços mínimos de 100 (cem) euros.
- 4- O leilão de cada um dos lotes terá lugar na sala de reuniões da Fundação Mata do Buçaco, F.P. e será presidido pelo Presidente do Conselho Diretivo desta Fundação;
- 5- O leilão terá lugar na sede da Fundação Mata Nacional do Buçaco, F.P., pelas 11H00 do **dia 12 de abril de 2021** e cada lote será adjudicado ao maior valor licitado.

CLÁUSULA 2.ª

Reconhecimento do local do lote

- 1- Entre a data do anúncio e o ato público do leilão, os interessados poderão verificar o material que se encontra depositado no Parque dos Leões da Mata Nacional do Bussaco e fazer o respetivo reconhecimento devendo, para o efeito, efetuar os seguintes contactos:
- **Contacto: Carlos Veloso – 913 734 048**
- 2- Após o ato público de leilão não serão consideradas reclamações.

CLÁUSULA 3.ª

Condições de pagamento

- 1- O pagamento é efetuado no dia da remoção do material lenhoso do parque dos Leões sito na Mata Nacional do Bussaco.
- 2- O pagamento pode efetuar-se por qualquer uma das seguintes modalidades:
 - a) Cheque cruzado emitido à ordem da Fundação Mata do Buçaco F.P.;
 - b) Transferência bancária para a conta da Fundação Mata do Buçaco F.P., devendo o comprovativo desta operação ser enviado, logo que a mesma ocorra, para a morada: Fundação Mata do Buçaco, F.P. – Mata Nacional do Bussaco, 3050-261 Luso, Mealhada ou gabpresidencia@fmb.pt.
- 3- Nos casos em que o pagamento seja efetuado por cheque, o mesmo será considerado nulo sempre que não permita a arrecadação integral da importância mencionada no documento devido a qualquer vício que afete o respetivo meio de pagamento ou que a entidade sacada recuse o seu pagamento por falta ou insuficiência de provisão.
- 4- Os pagamentos têm que observar as normas constantes na Lei n.º 92/2017, de 22 de agosto.
- 5- O não cumprimento das condições de aquisição implica, para o adquirente, a perda de quaisquer direitos sobre o bem, bem como das importâncias já pagas.

CLÁUSULA 4.ª

Responsabilidades da entidade adquirente

- 1- Recae sobre a entidade adquirente as seguintes responsabilidades:
 - a) Reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos causados a terceiros ou à FMB por motivos que lhe sejam imputáveis;
 - b) Assunção de todos os prejuízos causados na Mata, resultantes do incumprimento do constante nas condições específicas, nomeadamente a manifestação de pragas e doenças no arvoredo circundante.
- 2- São ainda da responsabilidade da entidade adquirente todas as licenças e encargos legais necessários à remoção e transporte do material lenhoso.
- 3- É também da responsabilidade do adquirente o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos por sua conta.
- 4- Após a adjudicação definitiva, quaisquer prejuízos resultantes de furto, deterioração ou sinistro que possam ocorrer nas rolaria comprada, correm integralmente por conta do adquirente.

CLÁUSULA 5.ª

Medidas de Proteção Ambiental

De forma a salvaguardar os valores naturais e patrimoniais da MNB, o adjudicatário deve cumprir escrupulosamente as seguintes medidas:

- a) Todas as espécies existentes protegidas por normas nacionais ou internacionais deverão ser devidamente salvaguardadas, no cumprimento da legislação aplicável;
- b) Todos os resíduos e tratamento dos mesmos ficarão ao encargo do adjudicatário.

CLÁUSULA 6.ª

Proibições

- 1- É expressamente proibido, em qualquer circunstância:
 - a) Destruir locais de valor arqueológico, patrimonial ou cultural, bem como infra-estruturas tradicionais (muretes, poços, levadas, etc.) que contenham esses valores;
 - b) Destruir ou danificar quaisquer infra-estruturas, designadamente caminhos públicos, muros de suporte ou de sustentação de terras, aquedutos, agueiros, caso existam, entre outros;
 - c) Destruir plantações, bem como a regeneração natural existente.
 - d) Não é permitido alterar o traçado existente dos caminhos públicos, nem interditá-los.
- 2- Caso o adjudicatário não cumpra com o disposto no número anterior, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei.



CLÁUSULA 7.ª

Suspensão de prazo

- 1- O contrato poderá ser suspenso por iniciativa da FMB ou do cocontratante, devidamente fundamentada e formalizada em Auto, cujo conteúdo deve compreender no mínimo os pressupostos que a determinarem e os termos gerais do procedimento a seguir subsequentemente.
- 2- São considerados fundamentos para a suspensão quaisquer circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização da execução, alheias à vontade do cocontratante, que não pudessem ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não resultem de atos que lhe sejam imputáveis, designadamente:
 - a) Intempéries;
 - b) Inundações;
 - c) Incêndios;
 - d) Valores naturais ou culturais, cuja ocorrência, para aquele local, se desconhecia.
- 3- O prazo do contrato será automaticamente prorrogado por igual período ao da suspensão, não podendo ultrapassar o prazo previsto no mesmo.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento

- 1- No caso de incumprimento contratual, o bem, na totalidade ou em parte, será novamente alienado, ficando o adquirente obrigado a repor a diferença entre a sua oferta e o valor obtido na nova alienação, aplicando-se o disposto no artigo 333.º do CCP.
- 2- Na falta de cumprimento de qualquer obrigação contratual pecuniária, ao qual não tenha sido possível aplicar o disposto no presente caderno de encargos e na Lei.

CLÁUSULA 9.ª

Penalidades

- 1- Nos casos em que a entidade adquirente não cumpra com os prazos contratuais estabelecidos, ser-lhe-ão aplicáveis as seguintes penalidades:
 - a) Por não pagamento do valor em dívida dentro do prazo estabelecido na Cláusula 3.ª, acresce, a esse montante, uma penalidade diária de cinco por mil (5‰), não podendo esta, na sua globalidade, vir a exceder 15% do valor em dívida, o que corresponde a 30 (trinta) dias de mora, contados da data limite do pagamento em causa;
 - b) Quando verificada a situação prevista na subalínea anterior, a retirada do material lenhoso só será permitida após a liquidação do valor em dívida;
 - c) Após o prazo de 30 (trinta) dias referido na subalínea anterior, não se verificando o pagamento, ser-lhe-á aplicado o previsto na Cláusula 6.ª;
 - d) Pela não conclusão dos trabalhos ou remoção do material lenhoso no prazo contratualmente estabelecido para o efeito, a entidade adquirente fica sujeita a uma penalização diária de € 75,00 (setenta e cinco euros) ou/penalidade diária de cinco mil (5‰) sobre o valor da adjudicação.

- 2- O incumprimento de qualquer das obrigações previstas na Cláusula 19.ª, determina a aplicação de uma penalidade de 5% do valor do bem, sem prejuízo da situação poder vir a ser suprida nos termos do art.º 325.º do CCP.
- 3- As penalidades previstas nos n.ºs anteriores serão pagas no prazo de 10 (dez) dias a contar da respetiva notificação para o efeito.
- 4- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a FMB exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 5- Quando as sanções a que se refere a presente cláusula revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 25% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na Cláusula 11.ª.
- 6- Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.

CLÁUSULA 10.ª

Caução

Não haverá lugar à prestação de caução.

CLÁUSULA 11.ª

Resolução do contrato

Quando se verifique a impossibilidade definitiva do cumprimento do contrato pelo adquirente, o mesmo poderá ser resolvido por decisão da FMB ou por decisão judicial, com base nos art.ºs 333.º a 335.º do CCP.

CLÁUSULA 12.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

Poderá ser autorizada a cessão da posição contratual ou subcontratação nos termos dos artigos 288.º, 318.º e 319.º do CCP.

CLÁUSULA 13.ª

Fiscalização do contrato

A execução do contrato será acompanhada, a título permanente, por colaboradores da FMB designados e devidamente identificados para o efeito.

CLÁUSULA 14.ª

Prevalência

- 1- Fazem parte integrante do Contrato os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, os esclarecimentos e



as retificações relativas ao procedimento pré-contratual em apreço, o caderno de encargos, programa e proposta adjudicada.

- 2- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

CLÁUSULA 15.ª

Contagem de prazos

- 1- O prazo de execução dos trabalhos de exploração florestal conta-se por dias seguidos.
- 2- O prazo de pagamento das penalidades conta-se em dias úteis.

CLÁUSULA 16.ª

Disposição final

- 1 - A presente Hasta Pública rege-se pelo regime previsto no CCP.
- 2 - A execução do contrato obedece ainda à legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita e este tipo de serviços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho, ao ambiente e gestão de resíduos e à responsabilidade perante terceiros e ainda às regras da arte.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA 17.ª

Quantificação das quantidades

O volume da rolaria objeto da venda é estimado, tendo por base a tabela oficial de volumes em uso pelo ICNF, I.P..

CLÁUSULA 18.ª

Acessos ao local de extração

Os caminhos e linhas de extração são o largo do Parque dos Leões e a estrada principal da FMB.

CLÁUSULA 19.ª

Obrigações do Adquirente

- 1- Todas as operações relativas à carga e transporte da rolaria comprada só poderão ser efetuadas após comunicação, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para o e-mail: gabpresidencia@fmb.pt, da intenção de dar início às mesmas.
- 2- As operações serão acompanhadas por representantes da FMB.
- 3- O adquirente obriga-se a retirar todo o material lenhoso que integra o(s) lote(s) adquirido(s) no prazo estipulado no **ANEXO I** ao presente caderno de encargos, só podendo a rolaria ser carregada a oito e na proporção do seu pagamento prévio, devendo ser retirado no prazo de 10 (dez) dias úteis após a adjudicação e não podendo, em caso algum, ser ultrapassado o prazo estabelecido no **ANEXO I** ao presente caderno de encargos.
- 4- O adquirente obriga-se a manter os caminhos, incluindo valetas, tal como estavam à data do início das operações de carga, dentro do prazo definido.
- 5- O adquirente está ainda obrigado ao preenchimento do Manifesto de Abate, de Circulação de Madeira de Coníferas, quando proceda ao transporte de material lenhoso proveniente do abate de coníferas hospedeiras, no território continental, nos termos da legislação em vigor.
- 6- Durante o período decorrente do nível de risco de incêndio ou decorrente de imposições da legislação de proteção da floresta contra incêndios, a FMB pode determinar a suspensão da execução do contrato, sendo esta formalizada em Auto, reiniciando-se o prazo de execução do contrato após comunicação ao cocontratante.
- 7- No caso previsto no número anterior, o cocontratante não tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, ou a qualquer tipo de indemnização por força do período de suspensão determinado.

ANEXO I

<i>Lotes</i>	<i>Entidade competente para alienar</i>	<i>Depósito</i>	<i>Prazo de extração (Dias úteis)</i>	<i>Preço Base de Licitação (€)</i>	<i>Lanço de licitação (min)</i>
LOTE 1					
Material lenhoso composto por rolaria de madeira cortada de Cedro do Bussaco, oriunda da MNB	Fundação Mata do Buçaco, F.P.	Parque dos Leões da Mata Nacional do Bussaco, 3050-261 Luso, Mealhada	10	2 302,15€	100 €
LOTE 2					
Material lenhoso composto por rolaria de madeira cortada de Cedro do Bussaco, oriunda da MNB	Fundação Mata do Buçaco, F.P.	Parque dos Leões da Mata Nacional do Bussaco, 3050-261 Luso, Mealhada	10	2 068,81€	100 €
LOTE 3					
Material lenhoso composto por rolaria de madeira cortada de Cedro do Bussaco, Acácia, Pineiro, Freixo e Tuia, oriunda da MNB	Fundação Mata do Buçaco, F.P.	Parque dos Leões da Mata Nacional do Bussaco, 3050-261 Luso, Mealhada	10	3 389,07€	100 €

ANEXO II

Estimativa da rolaria depositada no Parque dos Leões da FMB

LOTE	ESPÉCIE	NÚMERO DE ROLOS SERRADOS *	ESTIMATIVA DO VOLUME (M3) **
LOTE 1	Cedro do Bussaco	33	26,738
LOTE 2	Cedro do Bussaco	39	24,028
LOTE 3	Pinheiros	18	12
	Freixo	3	2
	Acácia	33	20
	Tuia	6	5
	TOTAL		60
TOTAIS		132	90,128

* A rolaria apresenta-se cortada com as medidas de comprimento dos rolos de 2,1; 3,1; 4,00 e 5,00 metros respetivamente.

**A rolaria compreende diâmetros entre 0,20 e 0,80 metros